

§ 3º A indenização das férias a que se refere este artigo tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção monetária ou juros.

§ 4º Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas. *(Incluído pela Resolução CSJT nº 318, de 26 de novembro de 2021)*

§ 5º A indenização deve corresponder aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. *(Incluído pela Resolução CSJT nº 318, de 26 de novembro de 2021)*

Art. 26. Em qualquer hipótese, as férias são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição da República, e da Súmula nº 328 do STF.

Art. 27. Sobre a indenização de férias não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e de contribuição para a previdência complementar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As férias acumuladas até a publicação desta Resolução não são passíveis de indenização na forma do art. 25.

Art. 29. Em caso de indisponibilidade financeira ou orçamentária, as indenizações previstas no art. 25 poderão ser suspensas, sem prejuízo da marcação do saldo em acúmulo.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, em havendo recurso orçamentário e financeiro insuficiente para o pagamento de todos os pedidos de indenização, será dada prioridade aos magistrados:

I – idosos e/ou pessoas com deficiência, assim definidos na Lei nº 13.146/2015;

II – pessoas com doenças graves, assim definidas na Lei nº 7.713/1988 (art. 6º, XIV);

III – com maior saldo de férias em acúmulo, utilizando-se este critério de forma sucessiva ao inciso I.

Art. 30. Fica revogada a Resolução CSJT nº 40, de 31 de agosto de 2007.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os períodos de férias já marcados para o ano de sua vigência e que se encontrem em conformidade com a Constituição da República e com a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 408, DE 31 DE MARÇO DE 2025. (Republicação)

Altera a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/3/2025 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 28/3/2025, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença do Ex.mos Conselheiros Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e dos inspetores da polícia judicial, nos termos da Resolução n.º 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000114-52.2024.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º

.....
§ 5º Os servidores com cargos das especialidades de Inspetor da Polícia Judicial e de Agente da Polícia Judicial não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada." (NR)

.....

"Art.33.

.....
§ 3º As áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Polícia Judicial deverão ser subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência." (NR)

Art. 2º Os Anexos III e VIII da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 3º Os tribunais que possuírem em seus quadros cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor(a) da Polícia Judicial, ou de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, devem adequar a nomenclatura de suas unidades de segurança institucional, de forma a constar a qualificação "Polícia Judicial".

Art. 4º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I
(ANEXO III DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 296/2021)
Unidades da Área Administrativa
Denominação Padronizada

Secretaria-Geral da Presidência
Cerimonial
Ouvidoria
Comunicação Social
Governança e Gestão Estratégica
Estatística
Auditoria
Diretoria-Geral
Tecnologia da Informação e Comunicação
Gestão de Pessoas
Informações Funcionais
Desenvolvimento de Pessoas
Legislação de Pessoal
Saúde
Licitações e Contratos
Material e Logística
Manutenção e Projetos
Polícia Judicial
Orçamento e Finanças
Contabilidade

ANEXO II
(ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 296/2021)

Processos Críticos e Temas Obrigatórios
Área Administrativa

- Administração-Geral (área administrativa): licitação e contratos; pregões; compras diretas; controle patrimonial; gestão e fiscalização de contratos, em especial de terceirização; obras e controle interno; gestão de manutenção e serviços.
- Gestão de Pessoas: seleção, ingresso e lotação de servidores; acompanhamento e desenvolvimento de servidores; desenvolvimento organizacional e de pessoas; legislação de pessoal; formação e capacitação; pagamento de pessoal; benefícios; informações funcionais; e certificação digital.
- Governança e Gestão Estratégica: estatística, acessibilidade; sustentabilidade; gestão de processos, gestão de projetos, gestão de riscos, integridade.
- Tecnologia da Informação e Comunicação: governança de TIC, segurança da informação, desenvolvimento, infraestrutura, atendimento, gestão de processos, gestão de projetos.
- Auditoria Interna
- Comunicação Social
- Orçamento: gestão orçamentária, conformidade contábil, planejamento.
- Segurança Institucional: Polícia Judicial e Inteligência
- Saúde

RESOLUÇÃO CSJT N.º 409, DE 31 DE MARÇO DE 2025. (Republicação)

Altera a Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/3/2025 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 28/3/2025, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença do Ex.mos Conselheiros Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando o acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002502-33.2023.2.00.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000124-96.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 17 da Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019.
- Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Resolução	1
Resolução	1